

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

**Portaria n.º 44/91**

de 17 de Janeiro

O Hospital Distrital de Aveiro, a funcionar em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, com o mapa de pessoal aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 31 de Outubro de 1989, reúne já condições para passar a regime normal de funcionamento, definido e implantado que está o esquema de unidades de saúde para ele preconizado.

É necessário, pois, dotar o Hospital com um quadro de pessoal, dando-se, assim, execução ao disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, de modo a permitir uma rápida integração do quadro no regime e ordenamento das carreiras do funcionalismo público, em geral, e do Ministério da Saúde, em particular.

Assim, ao abrigo do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, com o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e com o artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a redacção

que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro, que consta em anexo ao presente diploma.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de chefe de secção constantes do anexo referido no número anterior correspondem às unidades orgânicas administrativas, departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Contencioso, que compreende:

Secção de Pessoal e Expediente;  
Secção de Contencioso;

b) Repartição de Aprovisionamento, que compreende:

Secção de Aquisições;  
Secção de Armazéns.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 13 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —  
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

**Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Aveiro**

Grupo de pessoal	Area funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal dirigente . . . . .	—	—	Director do hospital . . . . .	1	(a)
			Administrador-delegado . . . . .	1	(a)
			Director clínico . . . . .	1	(a)
			Enfermeiro director de serviço de enfermagem . . . . .	1	(a)
			Administrador de 1.ª classe . . . . .	1	(b)
			Administrador de 2.ª classe . . . . .	1	(b)
			Administrador de 3.ª classe . . . . .	1	(b)
			Chefe de repartição . . . . .	2	(l)
Pessoal técnico superior	Anatomia patológica . . . . .	Médica hospitalar . . . . .	Assistente graduado/assistente . . . . .	1	
	Anestesiologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	1	
			Assistente graduado/assistente . . . . .	5	
	Cardiologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	1	
			Assistente graduado/assistente . . . . .	4	
	Cirurgia geral . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	2	
			Assistente graduado/assistente . . . . .	6	
	Dermatologia . . . . .		Assistente graduado/assistente . . . . .	1	
	Endocrinologia . . . . .		Assistente graduado/assistente . . . . .	1	
	Estomatologia . . . . .		Chefe de serviço . . . . .	1	
	Assistente graduado/assistente . . . . .	1			
Gastrenterologia . . . . .	Assistente graduado/assistente . . . . .	1			
Ginecologia . . . . .	Assistente graduado/assistente . . . . .	1			

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento
Pessoal técnico superior	Imuno-hemoterapia .....	Médica hospitalar .....	Chefe de serviço .....	1	(o)
			Assistente graduado/assistente...	2	
	Medicina física e de reabilitação		Assistente graduado/assistente...	1	
	Medicina interna .....		Chefe de serviço .....	2	
			Assistente graduado/assistente...	6	
	Nefrologia .....		Assistente graduado/assistente...	1	
	Neurologia		Assistente graduado/assistente...	1	
	Obstetrícia .....		Chefe de serviço .....	2	
			Assistente graduado/assistente...	6	
	Oftalmologia .....		Chefe de serviço .....	1	
			Assistente graduado/assistente...	3	
	Ortopedia .....		Chefe de serviço .....	2	
			Assistente graduado/assistente...	5	
	Otorrinolaringologia .....		Chefe de serviço .....	1	
	Assistente graduado/assistente...	2			
Patologia clínica .....	Chefe de serviço .....	1			
	Assistente graduado/assistente...	1			
Pediatria .....	Chefe de serviço .....	2			
	Assistente graduado/assistente...	7			
Radiologia .....	Chefe de serviço .....	1			
	Assistente graduado/assistente...	2			
Urologia .....	Chefe de serviço .....	1			
	Assistente graduado/assistente...	2			
Farmácia .....	Técnica superior de saúde	Assessor principal .....	(c) 4	4	(l)
		Assessor .....			
		Técnico superior principal .....			
		Técnico superior de 1.ª classe...			
		Técnico superior de 2.ª classe...			
Laboratório .....		Assessor principal .....	3		
		Assessor .....			
		Técnico superior principal .....			
		Técnico superior de 1.ª classe...			
		Técnico superior de 2.ª classe...			
Instalações e equipamento .....	Engenheiro .....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(l)	
Elaboração de exames psicológicos e apoio na área clínica.	Técnica superior .....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(l)	
Nutrição e alimentação .....	Nutricionista .....	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	(l)	
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem .....	Enfermeiro-supervisor .....	2	(m)
			Enfermeiro-chefe .....	18	
			Enfermeiro especialista .....	(d) 43	
			Enfermeiro graduado .....	(e) 87	
			Enfermeiro .....	(f) 110	

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal técnico .....	Apoio psico-social; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social	Técnico especialista principal ... Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	4	(l)
	Análises clínicas e saúde pública	Técnica de diagnóstico e te- rapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1 1 2 (q) 10 8	(p)
	Anatomia patológica, citológica e tanatológica.		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	3	(p)
	Cardiopneumografia .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	2	(p)
	Dietética .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	2	(p)
	Farmácia .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe ..... Auxiliar de preparações farmacêu- ticas.	(g) 5 (h) 1	(p) (l)
	Fisioterapia .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	5	(p)
	Ortópica .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1	(p)
	Radiologia .....		Técnico especialista de 1.ª classe Técnico especialista ..... Técnico principal ..... Técnico de 1.ª classe ..... Técnico de 2.ª classe .....	1 1 2 3 4	(p)
Pessoal docente .....	Educação e acompanhamento infantil.		Educador de infância....	Educador de infância .....	5
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de ser- viços.	—	Chefe de serviços administrativos	(h) 1	(l)
	—	—	Chefe de secção .....	4	(l)
	Arrecadação de receitas, paga- mentos e respectiva escritu- ração.	Tesoureiro .....	Tesoureiro .....	1	(l)

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Vencimento	
Pessoal administrativo	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo....	Oficial administrativo principal... Primeiro-oficial ..... Segundo-oficial ..... Terceiro-oficial .....	4 14 14 (i) 28	(l)	
	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo...	Escriturário-dactilógrafo .....	(h) 3	(l)	
Pessoal operário .....	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Coordenação e chefia do pessoal operário.	Operário qualificado.....	Encarregado geral ..... Encarregado .....	(h) 2 (j) 1	(l)
		Canalizador .....	Canalizador principal .....	2	(l)	
		Carpinteiro .....	Carpinteiro principal .....	2		
		Electricista .....	Electricista principal .....	1		
			Electricista .....	(c) 6		
		Fogueiro .....	Fogueiro principal .....	1		
			Fogueiro .....	4		
		Pedreiro .....	Pedreiro principal .....	1		
			Pedreiro .....	3		
		Pintor .....	Pintor principal .....	1		
	Pintor .....	1				
Serralheiro mecânico ....	Serralheiro mecânico principal... Serralheiro mecânico .....	1				
Jardineiro .....	Jardineiro principal .....	2				
	Jardineiro .....	2				
Pessoal .....	Recepção, emissão .....	Telefonista .....	Telefonista .....	5	(l)	
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de pesados ....	Motorista de pesados .....	(c) 5		
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais .....	Chefe de serviços gerais.....	1		
			Encarregado de serviços gerais...	(c) 2		
			Encarregado de sector .....	3		
	—	Auxiliar de acção médica	Auxiliar de acção médica.....	66		
	—	Maqueiro.....	Maqueiro .....	7		
	—	Barbeiro-cabeleireiro ....	Barbeiro-cabeleireiro .....	1		
	Alimentação .....		Cozinheiro .....	Cozinheiro .....		(c) 5
			Cortador .....	Cortador .....		1
Auxiliar de alimentação...			Auxiliar de alimentação .....	34		
Fiel auxiliar de despensa...			Fiel auxiliar de despensa .....	1		

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Venci-mento
Pessoal .....	Tratamento de roupas .....	Costureira .....	Costureira .....	(h) 6	
		Operador de lavandaria...	Operador de lavandaria .....	6	
		Roupeiro .....	Roupeiro .....	10	
	Aprovisionamento e vigilância	Auxiliar de apoio e vigi-lância.	Auxiliar de apoio e vigilância...	38	
	—	Fiel auxiliar de armazém	Fiel auxiliar de armazém .....	6	
Pessoal religioso .....	Assistência religiosa.....	Capelães .....	Capelão .....	2	(h)

(a) A remunerar nos termos do despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Saúde de 17 de Maio de 1988, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 130, de 6 de Junho de 1988, por força do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3, de 22 de Janeiro.

(b) A remunerar de acordo com a tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Um lugar a extinguir quando vagar.

(d) 11 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(e) 12 lugares só poderão ser preenchidos quando vagar igual número de lugares da categoria de enfermeiro.

(f) 20 lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Um lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas.

(h) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(i) 14 lugares a extinguir quando vagarem.

(j) Lugar a preencher quando vagarem os dois lugares de encarregado geral.

(l) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro.

(m) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 34/90, de 24 de Janeiro.

(n) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 409/89, de 18 de Novembro.

(o) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

(p) A remunerar de acordo com o Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho.

(q) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.

### Portaria n.º 45/91

de 17 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António carece de ser alterado, por forma a poder ser garantido um perfeito enquadramento dos efectivos afectos à área dos serviços de instalações e equipamentos.

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, e no artigo 10.º do Decreto n.º 48 358, de 27 de Abril de 1968, com a nova redacção conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 52/84, de 6 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António, aprovado pela Portaria n.º 652/80, de 16 de

Setembro, alterado, posteriormente, pelas Portarias n.ºs 343/83, de 29 de Março, 573/83, de 14 de Maio, 722/83, de 24 de Junho, 876/85, de 19 de Novembro, 565/86, de 1 de Outubro, 703/86, de 22 de Novembro, 561/87, de 7 de Julho, 859/87, de 6 de Novembro, e 150/88, de 10 de Março, é de novo alterado, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

2.º O lugar criado pelo presente diploma corresponde à Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 13 de Dezembro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. —  
Pelo Ministro da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Geral de Santo António

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Pessoal dirigente .....	—	—	Director de serviços.....	1